



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 3858/2014

Ementa

**ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS CRIADA PELA LEI N° 3.696, DE 19 DE JUNHO DE 2013.**

Data da Norma

**12/02/2014**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 27/2014\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 3.858 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias criada pela Lei n.º 3.696, de 19 de junho de 2.013.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.119/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Programa 0004 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei n.º 3.696, de 19 de junho de 2.013, para o período de 2.014, com valor inicial de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), aumentando R\$ 388.650,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Fica alterado o Programa 0016 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei n.º 3.696, de 19 de junho de 2.013, para o período de 2.014, com valor inicial de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), aumentando R\$ 230.995,92 (duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

**Art. 3º.** Fica alterado o Programa 0108 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei n.º 3.696, de 19 de junho de 2.013, para o período de 2.014, com valor inicial de R\$ 2.552.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais), aumentando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 4º.** Fica alterado o Programa 0181 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei n.º 3.696, de 19 de junho de 2.013, para o período de 2.014, com valor inicial de R\$ 12.880.000,00 (doze milhões, oitocentos e oitenta mil reais), aumentando R\$ 2.654.388,61 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos).

**Art. 5º.** O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que correspondem às mudanças aumentativas.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de fevereiro de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

